

LEI N° 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997.
Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento de auxílio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a aquisição de trator e implementos agrícolas, visando o apoio à infra-estrutura agropecuária municipal e a mecanização agrícola de propriedades rurais previsto no Decreto Estadual nº 42.140, de 29 de agosto de 1.997.

Artigo 2º)- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da celebração do presente convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 13 de outubro de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal